



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

EDITAL Nº 007-2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-2025
COMPRASGOV 90007-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 774-2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SEGMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA PARA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CESSÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DE (PAINEL ELETRÔNICO) DE VOTAÇÃO INTERATIVO, BEM COMO 21 ESTAÇÕES DE VOTAÇÃO E SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE SESSÕES EM PLENÁRIO E VOTO ELETRÔNICO, COM OBJETIVO DE MODERNIZAR OS PROCESSOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA.

CONTRATANTE (UASG):
928180

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 150.228,72

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 01/12/2025 às 9h (horário de Brasília)

SESSÃO REALIZADA POR MEIO DO:
www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:
Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
Sim

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame. Além disso, faz-se necessária a análise detalhada do edital e seus anexos para a formulação de proposta/lance. A prática injustificada de atos como: não manter a proposta e deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a sanções, apuradas em regular processo administrativo. (acórdão TCU n.º754-2015-Plenário)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-2025
COMPRASGOV 90007-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 774/2025

DO PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Itabuna-BA, com sede na Avenida Aziz Maron, s/n, Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Itabuna, estado da Bahia, CEP 45.605-412, através do seu Presidente, torna público que se acha aberta a presente licitação, na modalidade **PREGÃO, DO TIPO ELETRÔNICO N.º 007/2025**, constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 774/2025 **COM JULGAMENTO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, a qual será processada e julgada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelas Instrução Normativa nº 002/2024, Instrução Normativa nº 003/2024, Instrução Normativa nº 004/2024, Instrução Normativa nº 005/2024, Instrução Normativa nº 009/2024 da CMVI, da Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação aplicável, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SEGMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA PARA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CESSÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DE (PAINEL ELETRÔNICO) DE VOTAÇÃO INTERATIVO, BEM COMO 21 ESTAÇÕES DE VOTAÇÃO E SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE SESSÕES EM PLENÁRIO E VOTO ELETRÔNICO, COM OBJETIVO DE MODERNIZAR OS PROCESSOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, a qual será conduzida e julgada pelo Pregoeiro Oficial desta entidade, nomeado pela Portaria nº 041 de 21 de maio de 2025, juntamente com a Equipe de Apoio, observados os procedimentos, regras e condições estabelecidas neste EDITAL E SEUS ANEXOS.

O início da sessão da disputa dos lances ocorrerá no dia 01/12/2025 às 09h:00min.

A sessão pública do certame será realizada por meio da Internet através do **SISTEMA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS** (www.compras.gov.br), sob o nº **90007/2025**.

CÓDIGO DA UASG: 928180

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente **o horário de Brasília/DF**, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Os interessados deverão observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para a prestação de serviços de implantação de sistema informatizado de aplicativo de votação eletrônica para instalação, configuração, cessão e manutenção mensal de (painel eletrônico) de votação interativo, bem como 21 estações de votação e sistema integrado de gestão de sessões em plenário e voto eletrônico, com objetivo de modernizar os processos legislativos da Câmara Municipal de Itabuna/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único LOTE/GRUPO composto por 4 itens interdependentes, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O licitante deve oferecer proposta cujo preço máximo é o estabelecido no item 1.1 do Termo de Referência, adotando o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

1.4. Em caso de divergências entre a descrição dos itens disposto no Termo de Referência (anexo I do Edital) e os itens no sistema, prevalecerá o constante neste Edital e em seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

data prevista para recebimento das propostas.

- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

- 2.14. A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 3.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 3.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 3.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 3.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos- calendário anteriores;
- 3.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 3.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. ou 3.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor total do lote/grupo expresso em Reais (R\$)
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto lícitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote/grupo.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.
- 5.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.
- 5.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.21.2. empresas brasileiras;
- 5.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- 5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23.6. O não encaminhamento da proposta adequada, conforme estabelecido nos itens anteriores, resultará na desclassificação da licitante.
- 5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.1.1. SICAF;
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
 - 6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).
 - 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
 - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
 - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
 - 6.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- 6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico- financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- 6.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s)/exitosa, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s)/prova conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 3 (três) horas, prorrogável por igual período, mediante solicitação do licitante, dentro do prazo inicial.

7.11. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela

Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8.5. Os prazos dos itens 8.2. e 8.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação;
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 2.5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: envio de e-mail para o endereço: agentecontratacao@itabuna.ba.leg.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência da CMVI, bem como no site desta Casa Legislativa e pode ser solicitado por meio do endereço eletrônico equipeapoio@itabuna.ba.leg.br

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Modelo De Proposta De Preços

ANEXO III - Tabela Preço Médio

ANEXO IV - Minuta De Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

Itabuna, 12 de Novembro de 2025

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para a prestação de serviços de implantação de Sistema Informatizado de Aplicativo de Votação Eletrônica para instalação, configuração, cessão e manutenção mensal de (painel eletrônico) de votação interativo, bem como 21 estações de votação e sistema integrado de gestão de sessões em Plenário e voto eletrônico, com objetivo de modernizar os processos legislativos da Câmara Municipal de Itabuna/BA**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, constantes nos termos da tabela abaixo.

LOTE 1 – CESSÃO DE SISTEMA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Contratação de empresa especializada em serviço de licenciamento e aplicativo destinado ao registro eletrônico de presença e votação (painel eletrônico). Incluindo treinamento do sistema, manutenção, suporte técnico, transferência de tecnologia, operação assistida e garantia de funcionalidade, compatível com equipamentos eletrônicos (tablet's, computadores, painéis de exibição, etc.).	Mês.	12	R\$ 5.495,75	R\$ 65.949,00
2.	Comodato de 24 (vinte e quatro) Tablet's, com configuração mínima de: memória de armazenamento de 64GB, tela de 10 polegadas, Memória de processamento de 4GB RAM, com conectividade Wi-Fi, frequência 2.4Gh.	Mês	12	R\$ 4.640,04	R\$ 55.680,48
3.	Comodato de 02 (duas) Smart TVs de 85 polegadas, 4K UHD, display em LCD, frequência de 60Hz, conectividade via Wi-Fi e bluetooth, 3 entradas HDMI e 2 USB, preferencialmente com design sem bordas (ou com bordas ultrafinas de até 0,5 mm em cada lateral) para uso em sala de videoconferência e monitoração do sistema de votação e registro de presença dos Vereadores. O equipamento deverá ser fornecido com todo o cabeamento necessário e completo para sua instalação e integração, incluindo conexões com a mesa de som, rede de internet (cabeada) e demais dispositivos envolvidos no sistema de votação e presença.	Mês	12	R\$ 1.827,08	R\$ 21.924,96
4.	Comodato de 01 (um) computador/Notebook, configuração mínima: Core i3 (12ª geração) - 4GB de Memória - SSD 256GB - Tela de 15.6" - Wi-Fi 2.4Ghz e 5.0Ghz, adequado para suportar plenamente a execução do sistema de votação e presença, considerando que os equipamentos atualmente disponíveis na CMVI não atendem aos requisitos técnicos mínimos exigidos. O computador em questão deverá ser entregue totalmente funcional, configurado e compatível com o sistema de votação fornecido pela contratada.	Mês	12	R\$ 556,19	R\$ 6.674,28
Valor Médio Final:					R\$ 150.228,72

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2. DA CONTRATAÇÃO:

1.2.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta.

1.2.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

1.3. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.3.1. DISCRICÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1.1. A empresa contratada deverá executar, de forma contínua e integrada, os seguintes serviços:

- 1.3.1.1.1. Fornecimento, instalação, configuração e operacionalização de sistema eletrônico para registro de presença e votação dos parlamentares, compatível com equipamentos eletrônicos (tablets, computadores, painéis de exibição, etc.) e com funcionalidades de segurança para garantir a integridade dos dados e a autenticidade dos registros;
- 1.3.1.1.2. Fornecimento, em regime de comodato, de 24 (vinte e quatro) tablets com a seguinte configuração mínima: memória de armazenamento de 64 GB, tela de 10 polegadas, 4 GB de memória RAM, conectividade Wi-Fi com frequência de 2.4 GHz;
- 1.3.1.1.3. Fornecimento, em regime de comodato, de 2 (duas) smart TVs de 85 polegadas, com resolução 4K UHD, display em LCD, frequência de 60 Hz, conectividade via Wi-Fi e Bluetooth, 3 entradas HDMI e 2 entradas USB, preferencialmente com design sem bordas ou com bordas ultrafinas de até 0,5 mm em cada lateral;
- 1.3.1.1.4. Fornecimento, em regime de comodato, de 1 (um) computador/notebook com a seguinte configuração mínima: processador Core i3 (12ª geração), 4 GB de memória RAM, SSD de 256 GB, tela de 15,6 polegadas, conectividade Wi-Fi 2.4 GHz e 5.0 GHz;
- 1.3.1.1.5. Prestação de suporte técnico contínuo, com manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos;
- 1.3.1.1.6. Instalação completa com cabeamento, integração com sistemas de áudio e rede da Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna/BA, bem como todos os acessórios necessários;
- 1.3.1.1.7. Treinamento e capacitação dos servidores da Câmara Municipal de Itabuna;
- 1.3.1.1.8. Atualizações evolutivas e corretivas do sistema ao longo da vigência contratual;
- 1.3.1.1.9. Garantia de funcionalidade, operação assistida inicial e suporte técnico contínuo.
- 1.3.1.1.10. Observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e à política de segurança da informação, incluindo:
 - 1.3.1.1.10.1. Tratamento adequado e seguro dos dados pessoais dos parlamentares e servidores, tais como logs de acesso, imagens, gravações, assinaturas digitais e quaisquer outros dados coletados, utilizados ou armazenados pelo sistema;
 - 1.3.1.1.10.2. Definição das responsabilidades da contratada como operadora de dados, devendo atuar conforme as instruções da contratante (controladora dos dados), nos termos da LGPD;
 - 1.3.1.1.10.3. Adoção de medidas técnicas e administrativas eficazes para a proteção dos dados pessoais, como criptografia de dados em trânsito e em repouso, backups regulares, mecanismos de redundância e testes de segurança (incluindo testes de penetração, sempre que necessário);
 - 1.3.1.1.10.4. Obrigação de comunicar qualquer incidente de segurança com dados pessoais à Câmara Municipal de Itabuna, na qualidade de controladora dos dados, detalhando a natureza dos dados afetados, as possíveis consequências e as medidas adotadas, nos termos e prazos estabelecidos no item 18 deste Termo de Referência. Compromisso com a confidencialidade das informações tratadas, inclusive por parte dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

- 1.3.1.1.10.5. Compromisso com a confidencialidade das informações tratadas, inclusive por parte dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;
- 1.3.1.1.10.6. Realização de procedimento de aceitação técnica do sistema, incluindo fase de homologação e testes em ambiente controlado, com definição de critérios objetivos, prazo para avaliação e possibilidade de recusa motivada pela contratante;
- 1.3.1.1.10.7. Previsão de penalidades contratuais em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, especialmente em situações de vazamento de dados pessoais, nos termos do item 19 deste Termo de Referência, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

1.3.2. DISCRICÃO TÉCNICA DOS ITENS

1.3.2.1. Tablets:

- 1.3.2.1.1. Quantidade: 24 unidades;
- 1.3.2.1.2. Armazenamento interno: mínimo de 64GB;
- 1.3.2.1.3. Memória RAM: mínimo de 4GB;
- 1.3.2.1.4. Tela: 10 polegadas;
- 1.3.2.1.5. Conectividade: Wi-Fi, frequência 2.4GHz;
- 1.3.2.1.6. Recursos adicionais: câmera frontal, entrada para fone de ouvido, bateria com autonomia mínima de 6 horas, acompanhado de carregador.

1.3.2.2. Funcionalidades exigidas dos Tablets:

- 1.3.2.2.1. Acesso ao sistema institucional mediante login individual e autenticação biométrica;
- 1.3.2.2.2. Registro automático de presença do vereador durante sessões legislativas;
- 1.3.2.2.3. Possibilidade de realização de votação eletrônica de forma segura, com validação de identidade.

1.3.2.3. Smart TVs:

- 1.3.2.3.1. Quantidade: 2 unidades;
- 1.3.2.3.2. Tamanho: 85 polegadas;
- 1.3.2.3.3. Design: Sem bordas ou com bordas ultrafinas (máx. 0,5 mm por lateral);
- 1.3.2.3.4. Resolução: Full HD ou superior;
- 1.3.2.3.5. Entradas: HDMI, RJ45 e áudio/vídeo;
- 1.3.2.3.6. Inclusão de todos os cabos e acessórios para instalação;
- 1.3.2.3.7. Integração com rede de internet, mesa de som e sistema de votação.

1.3.2.4. Funcionalidades exigidas das TVs:

- 1.3.2.4.1. Permitir a exibição em tempo real de sessões legislativas, votações e demais conteúdos institucionais, com alta qualidade de imagem e som;
- 1.3.2.4.2. Estar integradas ao sistema de votação eletrônica, possibilitando a visualização de resultados em tempo real durante as sessões;
- 1.3.2.4.3. Ser compatível com a mesa de som e demais equipamentos audiovisuais utilizados no plenário, garantindo sincronia e clareza na reprodução de áudio e vídeo;
- 1.3.2.4.4. Suportar múltiplas entradas (HDMI, RJ45, áudio/vídeo), possibilitando a conexão com diferentes dispositivos simultaneamente;
- 1.3.2.4.5. Estar pronta para uso imediato, com todos os cabos, suportes e acessórios necessários incluídos e instalados.

1.3.2.5. Computador/Notebook:

- 1.3.2.5.1. Quantidade: 1 unidade;
- 1.3.2.5.2. Core i3 (12ª geração);

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

1.3.2.5.3. 4GB de Memória;

1.3.2.5.4. SSD 256GB;

1.3.2.5.5. Tela de 15.6;

1.3.2.5.6. Wi-Fi 2.4Ghz e 5.0Ghz.

1.3.2.6. Funcionalidades exigidas do computador/notebook:

1.3.2.6.1. Desempenho compatível com aplicações institucionais: Processador Intel Core i3 (12ª geração), com desempenho suficiente para suportar sistemas de controle de votação em tempo real, sem travamentos ou atrasos na resposta;

1.3.2.6.2. Execução simultânea de tarefas: Memória RAM de 4GB, permitindo a operação simultânea de aplicativos essenciais do sistema, com estabilidade e eficiência;

1.3.2.6.3. Armazenamento rápido e seguro: Unidade SSD de 256GB, proporcionando inicialização rápida do sistema operacional e carregamento ágil dos aplicativos utilizados pela Câmara, além de maior durabilidade e resistência a impactos físicos;

1.3.2.6.4. Exibição de dados com clareza: Tela de 15.6 polegadas, adequada para visualização de painéis, relatórios de votação, presença e outras informações operacionais durante as sessões plenárias;

1.3.2.6.5. Conectividade eficiente: Conectividade Wi-Fi com suporte às bandas 2.4GHz e 5.0GHz, garantindo estabilidade e velocidade na comunicação com o sistema em rede da Câmara, inclusive em ambientes com múltiplos dispositivos conectados;

1.3.2.6.6. Compatibilidade com sistema de votação e presença: Hardware e sistema compatíveis com os requisitos técnicos da aplicação eletrônica utilizada pela Câmara Municipal de Itabuna, garantindo funcionamento adequado e sem restrições.

1.3.2.7. Sistema do Painel Eletrônico:

1.3.2.7.1. Características Gerais:

1.3.2.7.1.1. Todos os módulos e partes de hardwares e softwares que integrarem o sistema deverão utilizar procedimentos padronizados de interface, comprovando viabilidade e garantia de continuidade;

1.3.2.7.1.2. Todas as funcionalidades nos diversos módulos e grupos de módulos da solução a ser ofertada deverão ser integráveis aos ambientes áudio, vídeo, sistema de tramitação legislativa e TI;

1.3.2.7.1.3. Deverá exibir no plenário, em tempo real, as informações geradas no âmbito das reuniões híbridas, presenciais e remotas, considerando data, hora, registros de presença e votos dos parlamentares presentes ou remotos, identificação da comissão, da reunião e nome do presidente, indicação e dados dos projetos, requerimentos e pareceres em discussão, textos informativos, imagens da sessão, entre outras informações e funcionalidades descritas. O sistema deverá contemplar elevado índice de automatização operacional, em especial na captura, formatação, distribuição e controle das informações, em sintonia com os recursos destacados para o painel multimídia respectivo;

1.3.2.7.1.4. Deverá processar os dados provenientes dos equipamentos de votação a serem instalados no plenário, mantendo-os armazenados de forma a se ter uma imagem real do processo que está sendo supervisionado;

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

- 1.3.2.7.1.5. O armazenamento de acesso aos dados do sistema deverá utilizar SGBD que possibilite o uso de SQL. O SGBD a ser utilizado na solução deverá ser fornecido e configurado pela CONTRATADA. Os dados deverão ficar armazenados na nuvem. Qualquer manutenção preventiva e corretiva do SGBD que se faça necessária será de responsabilidade da CONTRATADA;
 - 1.3.2.7.1.6. O sistema ofertado deverá proporcionar todos os recursos necessários para controlar, inicializar e operar os equipamentos, utilizando para isso uma interface gráfica amigável, padrão GUI (denominação "Graphical User Interface" - Interface Gráfica do Usuário, em português), que consiste em um modelo de interface do utilizador que permite a interação com os dispositivos digitais através de elementos gráficos;
 - 1.3.2.7.1.7. Todos os eventos relevantes na sequência operacional das funcionalidades deverão ser armazenados no banco de dados, podendo ser recuperados posteriormente para análises e depurações;
 - 1.3.2.7.1.8. Deverá ser passível de configuração autônoma em relação a todas as opções disponíveis no Software.
- 1.3.2.7.2. **Características Mínimas:**
- 1.3.2.7.2.1. Recursos multimídia, permitindo a exibição, em todo o painel ou em um ou mais monitores, vídeos e informações pertinentes à sessão, considerando os recursos operacionais indicados;
 - 1.3.2.7.2.2. No ambiente de exibição do painel multimídia, a solução deverá editar quaisquer números de cenários de exibição, compostos de um ou mais módulos;
 - 1.3.2.7.2.3. Todos os campos terão sua posição, tamanho e visibilidade configurados, permitindo ao operador compor cenários adequados às necessidades dos eventos realizados no plenário;
 - 1.3.2.7.2.4. As informações e os recursos mínimos pertinentes a solução ofertada devem ser: A) Nomes dos parlamentares, seguidos dos partidos, do indicador de presença e do indicador de voto; B) Relógio em formato HH:MM com possibilidade de exibir, também, HH:MM:SS; C) Cronômetros em formato MM:SS progressivo ou regressivo; D) Totalizadores de presenças e votos;
 - 1.3.2.7.2.5. Os totalizadores possíveis são: total de parlamentares, presentes, ausentes, total de votos, sim, não e abstenção;
 - 1.3.2.7.2.6. Todos os totalizadores devem poder ser exibidos simultaneamente ou apenas os habilitados para o cenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

- 1.3.2.7.2.7. Para cada totalizador deverão existir legendas indicativas que o identifique;
- 1.3.2.7.2.8. Janelas de mensagens para informação de eventos do sistema, tais como votação aberta, sessão aberta, resultado de votação, orador, aparteante e textos informativos;
- 1.3.2.7.2.9. As diferentes janelas de mensagens deverão ser capazes de operar simultaneamente e deverão ter tamanho e posição configuráveis pelo usuário, inclusive durante as reuniões;
- 1.3.2.7.2.10. Lista de parlamentares que já utilizaram da palavra na reunião, com indicação do tipo de fala utilizado;
- 1.3.2.7.2.11. O painel multimídia, para cada cenário definido pelo operador poderá disponibilizar janelas simultâneas para exibição canais de captura de vídeo compatível para a exibição de conteúdos como: câmeras de vídeo PTZ, DVD, sistema de CFTV, videoconferência, microcomputador e sinais de TV. Deverá permitir também a apresentação de materiais multimídia tipo PowerPoint, Internet e todos os formatos digitais;
- 1.3.2.7.2.12. A solução deve permitir acesso via a ambiente WEB, compatível com os principais navegadores de mercado e suportar protocolo de conexão segura (HTTPS) com autenticação mútua e validade de cadeia (1CPBrasil);
- 1.3.2.7.2.13. Disponibilizar suas funcionalidades quando necessário através de mecanismos automáticos de acesso (WebService), respeitando as mesmas regras de negócio e permissão de acesso da solução;
- 1.3.2.7.2.14. Ter compatibilidade com as plataformas Microsoft Windows e Linux, Android e iOS;
- 1.3.2.7.2.15. Sistema deve ser acessível pelos principais dispositivos móveis de mercado, tais como tablets e smartphones, nas plataformas Android, IOS sem prejuízo às funcionalidades existentes na solução;
- 1.3.2.7.2.16. A solução deverá integrar-se com os sistemas legados da Câmara Municipal de XXXXXXXXXX/XX, através da utilização de Webservice (quando disponíveis) para manter a integridade das informações;
- 1.3.2.7.2.17. O sistema deverá ser na plataforma web e seguir os padrões W3C HTML5 ICSS;
- 1.3.2.7.2.18. Sistema deverá ser responsivo, ou seja, compatível com dispositivos móveis, Deve se ajustar as diferentes resoluções de PCS, Tablets, Smartphones automaticamente;
- 1.3.2.7.2.19. O sistema deverá permitir documentos anexados em formato PDF;
- 1.3.2.7.2.20. O acesso ao sistema se dará exclusivamente por login/senha;
- 1.3.2.7.2.21. O sistema deverá ser todo parametrizado (segundo regimento interno), ou seja, as rotinas devem ser configuradas e customizadas de acordo com o funcionamento da Câmara Municipal de Itabuna/BA;
- 1.3.2.7.2.22. No que forem aplicáveis, devem ser observadas, na execução do serviço, as normas dos fabricantes, do INMETRO; as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; a Resolução nº 425/98 do CONFEA, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 1.3.2.7.2.23. A instalação deverá ser realiza por pessoa devidamente capacitada para, sendo de inteira responsabilidade da Contrata qualquer dano decorrente da má prestação deste serviço.

1.3.2.8. Do Módulo de Votação Eletrônica

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

1.3.2.8.1. Funcionalidades Mínimas:

- 1.3.2.8.1.1. Os tablets de presença e voto deverão controlar a identificação autenticada e segura dos parlamentares nas operações de registro de presença e voto, os reconhecimentos dos parlamentares serão feitos através usuário e senha LOGIN;
- 1.3.2.8.1.2. Os tablets de presença e votação deverão permitir que o parlamentar solicite para si a palavra, através da sua solicitação de fala. Essa solicitação pelo tablet deverá inscrever o parlamentar na lista de oradores inscritos para fala, o operador poderá desabilitar essa funcionalidade;
- 1.3.2.8.1.3. O uso do tablet de presença e voto para solicitação da palavra não deve impedir o parlamentar fazer uso de outro microfone do plenário, mesmo depois de já aberta a palavra;
- 1.3.2.8.1.4. Os tablets de presença e votação deverão permitir ao parlamentar votar na eleição da mesa diretora, seja através de candidaturas avulsas, seja através de voto em chapas;
- 1.3.2.8.1.5. O software deverá conter parâmetros que possibilite ler, apreciar e votar as proposições em massa (votação de um grupo de proposições de uma só vez).

1.3.2.9. Do Módulo de Controle e Operação

1.3.2.9.1. Funcionalidades Mínimas:

- 1.3.2.9.1.1. Cadastrar os usuários que terão acesso ao sistema de plenário, presencial e remoto, incluindo suas respectivas permissões;
- 1.3.2.9.1.2. Cadastrar parlamentares: o cadastro de parlamentares deverá possibilitar a inserção, também, dos suplentes e será contínuo a outras legislaturas, sendo possível controlar a lista dos parlamentares ativos e o histórico de cada parlamentar;
- 1.3.2.9.1.3. Deverá ser possível determinar, a qualquer tempo, a lista de parlamentares ativos em determinada data com seus respectivos partidos. Esta lista deverá ser utilizada para emissão de relatórios de modo a garantir que a mudança de partido de um parlamentar não afete os relatórios emitidos, permitindo apurar a frequência considerando apenas os períodos em que o parlamentar esteja realmente no exercício do mandato;
- 1.3.2.9.1.4. Cadastrar comissões e seus membros, efetivos e suplentes, permitindo associar as reuniões a uma comissão;
- 1.3.2.9.1.5. Cadastrar bancadas e os parlamentares pertencentes a cada bancada;
- 1.3.2.9.1.6. Cadastrar funções partidárias, tais como presidente, líder, etc.;
- 1.3.2.9.1.7. Cadastrar legislaturas e os parlamentares pertencentes a cada legislatura, mantendo histórico das legislaturas anteriores;
- 1.3.2.9.1.8. Cadastrar dos tipos de fala conforme previsto no regimento interno. Para cada tipo de fala deverá ser possível especificar: o tempo padrão para a fala; sua prioridade, se este tipo de fala pode interromper outras falas;
- 1.3.2.9.1.9. Cadastrar as reuniões de plenário ou de comissões. Para cada reunião deverá haver possibilidade de identificar o seu tipo, seu número, sua data e a comissão caso necessário. O sistema deve sugerir automaticamente o próximo número de reunião de acordo com as reuniões já realizadas;
- 1.3.2.9.1.10. Cadastrar as fases da reunião, informando para cada uma o seu tempo regimental;

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

- 1.3.2.9.1.11. Cadastrar pautas das reuniões: cada reunião poderá ter o cadastro prévio da sua pauta. Na pauta será possível cadastrar votações, oradores e mensagens;
- 1.3.2.9.1.12. A pauta poderá ser editada a qualquer momento da reunião, permitindo que o operador inclua novos itens ou edite e exclua os itens não executados;
- 1.3.2.9.1.13. Cadastrar votações: incluindo informações como tipo, quórum de validação, quórum de aprovação, indicação se o presidente vota etc., sendo que em comissões essas informações já virão com padrão especificado;
- 1.3.2.9.1.14. Cadastrar justificativas para ausências em reunião, a serem levadas em conta na impressão dos relatórios de presença;
- 1.3.2.9.1.15. O operador deverá ser capaz de enviar mensagens de texto para serem exibidos no painel;
- 1.3.2.9.1.16. O operador deverá ser capaz de selecionar, exibir ou parar conteúdos multimídia a serem exibidos no painel;
- 1.3.2.9.1.17. O operador deverá ser capaz de alternar entre vários cenários criados no editor para exibição de conteúdos no painel específico;
- 1.3.2.9.1.18. Controlar a execução da reunião: as reuniões cadastradas poderão ser abertas e fechadas, sendo que durante a reunião o operador deverá ser capaz de executar e editar os diversos itens da pauta;
- 1.3.2.9.1.19. Capacidade de adicionar ou remover rapidamente votação da pauta;
- 1.3.2.9.1.20. Controlar a execução de votação: As votações cadastradas poderão ser abertas, fechadas e canceladas. Durante uma votação o operador deverá ser capaz de realizar até 4 chamadas para o registro dos votos, a saber:
 - 1.3.2.9.1.21. Primeira chamada;
 - 1.3.2.9.1.22. Segunda chamada;
 - 1.3.2.9.1.23. Chamada de retificação;
 - 1.3.2.9.1.24. Chamada do presidente;
 - 1.3.2.9.1.25. Bloquear a edição dos campos de votação após esta ter sido realizado;
- 1.3.2.9.1.26. Executar uma votação instantânea. Neste processo os sistemas cadastrados, coloca a votação da pauta e já abre o registro de votos, permitindo ao operador informar os parâmetros mínimos a sua realização. As votações instantâneas poderão ter seu nome modificado uma única vez após a sua realização, sem a necessidade de configuração por parte do gestor;
- 1.3.2.9.1.27. Controlar os oradores: o operador poderá incluir oradores na pauta ou atribuir a fala a qualquer dos parlamentares presentes;
- 1.3.2.9.1.28. Os tipos de fala disponíveis ao operador são cadastráveis;
- 1.3.2.9.1.29. Realizar recomposições de quórum, com cancelamento do quórum anterior e novo registro de presença;
- 1.3.2.9.1.30. Realizar verificações de quórum, com a suspensão do quórum anterior e novo registro de presença - após a conclusão da verificação o operador poderá optar entre retornar as presenças suspensas ou cancelá-las;
- 1.3.2.9.1.31. Registrar quórum instantâneo. Um quórum instantâneo é um registro que permite ao operador emitir um relatório que indica quais eram os parlamentares existentes em um momento específico da reunião;

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

- 1.3.2.9.1.32. Emitir relatórios de: presenças por reunião; Frequência no período; Frequência por parlamentar; Presenças por item da pauta; Presenças em quórum instantâneo; Justificativas; Tempo de permanência na reunião; Lista de Reuniões; Pauta; Votação; Votos por Parlamentar; Autoria de Projetos; Parlamentares; Oradores; Eventos por reuniões; Outros relatórios pertinentes, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Itabuna/BA;
- 1.3.2.9.1.33. Manter registro da utilização de cada tipo de fala, permitindo avisar ao operador sua reutilização pela mesma bancada, partido ou parlamentar, conforme regra do cadastro. O operador poderá atribuir a fala mesmo após avisado da reincidência;
- 1.3.2.9.1.34. Avisar/alertar o operador que determinado comando solicitado não poderá ser executado enquanto outro procedimento estiver sendo realizado;
- 1.3.2.9.1.35. Registrar o horário de abertura e encerramento de discussão dos projetos para efeito do prazo limite de apresentação de proposições, se for o caso;
- 1.3.2.9.1.36. Identificar autores das proposições e membros impedidos para cada votação, em comissões, devendo gerar mensagem automática no visor de votação e registro no sistema.

1.3.2.10. Realização de Emissão Ata Sintética

- 1.3.2.10.1. O software de gerenciamento e operação do sistema integrado para gestão automatizada dos trabalhos em plenário deverá dispor de recursos para geração e emissão automática da ata ao final de cada sessão;
- 1.3.2.10.2. A ata eletrônica é o resumo de todos os assuntos tratados durante a sessão plenária e de reuniões de Comissões e contém a descrição da íntegra dos acontecimentos da reunião, devendo ser operada concomitantemente pelo operador do Sistema Integrado para Gestão;
- 1.3.2.10.3. Automatizada dos Trabalhos Legislativos, sem a necessidade de mão-de-obra complementar;
- 1.3.2.10.4. A Software deverá utilizar de IA para de forma inteligente e coesa, resumir a fala de cada orador, afim de otimizar a Ata sintética;
- 1.3.2.10.5. O sistema deverá dispor de recursos para a obtenção automática, sem a necessidade de digitação, das seguintes informações no transcorrer da reunião:
- 1.3.2.10.6. Data e hora de abertura, suspensão e encerramento da sessão;
- 1.3.2.10.7. Relação dos parlamentares presentes, e, no caso de comissões, identificando se é efetivo ou suplente: geral: a cada verificação de quórum;
- 1.3.2.10.8. Relação dos parlamentares ausentes: Geral: a cada verificação de quórum;
- 1.3.2.10.9. Listagem das matérias apresentadas: nome; autor; encaminhamento às comissões;
- 1.3.2.10.10. Listagem dos oradores inscritos, incluindo os seguintes dados por orador: nome; tempo;
- 1.3.2.10.11. Listagem das votações, podendo conter para cada votação: listagem das matérias votadas; número de votação; tipo de votação (nominal, simbólica, parecer, etc.); tipo de quórum para votação (maioria simples, maioria absoluta, etc.); parlamentares de votação, em comissões; turno; votos; totais; presentes; sim; não; branco; abstenção; resultado.

1.3.2.11. Do Módulo do Presidente

- 1.3.2.11.1. Deverá exibir todos os conteúdos de texto e imagem veiculados no painel;
- 1.3.2.11.2. Apresentar capacidade de exibir múltiplos cenários, de modo a ter sempre formatação adequada aos eventos do plenário;

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

- 1.3.2.11.3. Possuir comandos através dos quais o presidente pode interagir com o Sistema Integrado para Gestão Automatizada dos Trabalhos Legislativos, conforme abaixo:
 - 1.3.2.11.4. Exibir lista de oradores inscritos, separada segundo os tipos de fala previstos no Regimento Interno da CÂMARA, bem como lista de parlamentares que já utilizaram da palavra na reunião, com indicação do tipo de fala utilizado;
 - 1.3.2.11.5. Exibir a pauta da reunião, listando todos os itens já realizados e todos os itens pendentes;
 - 1.3.2.11.6. Controle do cronômetro;
 - 1.3.2.11.7. Contagem progressiva;
 - 1.3.2.11.8. Contagem regressiva;
 - 1.3.2.11.9. Parar;
 - 1.3.2.11.10. Contagem regressiva de tempos determinados, (3min, 5min, 15 min, etc.);
 - 1.3.2.11.11. Liberar e Bloquear o registro de presença;
 - 1.3.2.11.12. Abrir e Fechar processo de votação;
 - 1.3.2.11.13. Controle de oradores: liberação de uso da palavra a parlamentar. A liberação pelo presidente do uso da palavra deve ser registrada no Sistema Integrado para Gestão Automatizada dos Trabalhos Legislativos, abrindo automaticamente o tempo de fala;
 - 1.3.2.11.14. Alarme sonoro;
 - 1.3.2.11.15. Embora todos os comandos previstos neste item devam estar disponíveis, o software deve ser configurável pelo operador para definição de quais opções serão exibidas e utilizadas, à escolha e critério do Presidente.
- 1.3.2.12. **Do Módulo Publicação**
- 1.3.2.12.1. Deverá ser disponibilizado através de um sistema WEB disponível na internet, para acesso do cidadão, às seguintes informações:
 - 1.3.2.12.2. Visualização em tempo real da reunião, incluindo as seguintes informações: Parlamentares Presentes; Parlamentares Ausentes; Nome da Reunião; Mensagens: Totalizadores;
 - 1.3.2.12.3. Os dados gerados devem estar em formato HTML ou XML;
 - 1.3.2.12.4. A exportação deve acontecer com periodicidade configurável e em tempo real.
- 1.3.2.13. **Do Módulo Votação Remota**
- 1.3.2.13.1. A solução deverá ser capaz de viabilizar a realização de sessões plenárias remotas híbridas, ou seja, com Parlamentares presentes e fora do plenário, incluindo recursos para solicitação da palavra, inscrição de oradores, visualização da ordem do dia, matéria em discussão, registro seguro de presença e voto através de Smartphones e Tablets.

1.3.3. Local e horário da prestação dos serviços

- 1.3.3.1. Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Itabuna – BA, situada na Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.605-412, Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, 1º Andar, ou, ante a necessidade e natureza do serviço, poderão ser realizados fora do prédio sede da CMVI, sempre dentro dos limites do Município de Itabuna – BA.

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

- 1.3.3.2. As Sessões de Comissões e Sessões Plenárias Ordinárias, usualmente acontecem nas segundas e terças-feiras no horário da tarde a partir das 14 horas, podendo sofrer mudanças no decorrer da execução contratual, diante dos casos de alteração de norma legal ou regimental, ou mesmo, por decisão da autoridade competente que venha a solicitar sua alteração. Diante disto, Sessões e demais eventos institucionais podem ocorrer em diferentes momentos e horários inclusive feriados e finais de semana.
- 1.3.3.3. Tanto as Sessões de Comissões, Plenária e demais eventos institucionais serão informados previamente à Contratada, mediante agenda institucional a ser encaminhada pela Assessoria de Comunicação desta Casa Legislativa, ASCOM.

2. DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA

- 2.1. A instalação, configuração e habilitação do Sistema Integrado de Gestão de Sessão em Plenário e Votação Eletrônica deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da conclusão da instalação física dos equipamentos eletrônicos (Smart TVs, tablets e computador/notebook).
- 2.2. A instalação compreenderá, além da entrega dos equipamentos e softwares, toda a estrutura física necessária, como materiais, tubulações e fiações para a interligação dos equipamentos, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna – Bahia.
- 2.3. Nenhum cabeamento de alimentação elétrica ou de comunicação poderá permanecer exposto ou visível no ambiente do plenário, devendo ser devidamente embutido ou canaletado, de forma a preservar a estética, a segurança e a organização do local.
- 2.4. A contratada deverá fornecer, sem quaisquer custos adicionais para a contratante, treinamento completo para a operação do sistema e dos equipamentos disponibilizados.
- 2.5. Prestação de suporte técnico ao operador do sistema durante todo o período de vigência contratual.

3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

- 3.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir ocorrências de quebras e defeitos nos equipamentos e componentes que integram o sistema do painel eletrônico, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação.
- 3.2. O serviço de manutenção preventiva deverá ser realizado a cada três meses, durante todo o período de vigência do contrato, e observará, no mínimo: inspeção visual dos componentes (conectores, fiação, terminais, telas etc.); limpeza dos componentes físicos (quando necessário); verificação das conexões; testes de funcionamento do painel, tablets, periféricos, software, componentes eletrônicos, dentre outros, de forma a garantir o bom funcionamento dos equipamentos disponibilizados.
 - 3.2.1. O agendamento da visita deverá ser feito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis junto à equipe técnica da Câmara. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que necessária, inclusive fora do horário comercial, em qualquer dia e horário, utilizando, para tanto, pessoal técnico especializado, sem ônus para a Câmara.
- 3.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos, em suas peças e componentes, restituindo-lhes o perfeito funcionamento.
- 3.4. O serviço de manutenção corretiva deverá ser realizado sempre que necessário, sem qualquer ônus extra para a Contratante, cabendo à Contratada arcar com todos os serviços necessários ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos disponibilizados, inclusive todas as eventuais peças e componentes substituídos.
- 3.5. A conclusão do atendimento ao chamado para manutenção corretiva deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas corridas, contadas a partir da abertura da reclamação. O reparo definitivo deverá ser realizado em até 48h (quarenta e oito) horas corridas, sem ônus para a Câmara.
- 3.6. Durante a vigência do contrato, a contratada realizará a substituição de peças e componentes avariados por defeito sempre que for acionada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal, sem ônus extra para a Câmara.
- 3.7. A contratada deverá prestar assistência técnica completa relativa ao software e equipamentos fornecidos, incluindo suporte para adequações de projeto, atualizações necessárias e reinstalação dos programas, sempre que houver falhas de instalação, perda de configuração ou necessidade de reconfiguração do sistema. A reinstalação deverá ser realizada com fornecimento de nova mídia ou acesso digital oficial, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação, sem ônus adicional para a Câmara.
- 3.8. A contratada deverá realizar a atualização do sistema sempre que nova versão for disponibilizada, devendo proceder à instalação e testes da nova versão em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação ou liberação oficial da atualização pelo fornecedor, mediante agendamento prévio com a CMVI.

4. DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES

- 4.1. A contratada deverá fornecer, sem ônus adicional, treinamento técnico e operacional completo aos servidores indicados pela Câmara Municipal de Itabuna, com foco na correta utilização do Sistema Integrado de Gestão de Sessão em Plenário e Votação Eletrônica.
- 4.2. O treinamento deverá abranger, no mínimo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

- 4.2.1. Operação básica e avançada do sistema;
 - 4.2.2. Cadastro e gerenciamento de usuários;
 - 4.2.3. Abertura, condução e encerramento de sessões;
 - 4.2.4. Lançamento e exibição de resultados de votação;
 - 4.2.5. Acesso a relatórios, registros e dados gerenciais;
 - 4.2.6. Procedimentos em caso de falhas ou interrupções.
- 4.3. **O treinamento deverá ser realizado presencialmente nas dependências da Câmara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a instalação completa do sistema, em horário previamente agendado com a equipe técnica da CMVI.**
 - 4.4. **A capacitação deverá ter carga horária mínima de 4 (quatro) horas, podendo ser ajustada conforme a complexidade do sistema e a necessidade da Câmara, e deverá ser conduzida por profissional qualificado da empresa contratada, que será responsável por esclarecer dúvidas e aplicar demonstrações práticas.**

5. DA ENTREGA E SUPORTE TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS

- 5.1. A contratada deverá realizar a entrega dos seguintes equipamentos, em perfeito estado de funcionamento e conservação, acompanhados de seus respectivos acessórios e manuais:
 - 5.1.1. **02 (duas) Smart TVs, 24 (vinte e quatro) tablets e 01 (um) computador ou notebook, com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;**
 - 5.1.2. **A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa plausível da contratada, devidamente solicitada por escrito e autorizada pela CMVI.**
- 5.2. A contratada será responsável por prestar suporte técnico integral relativo aos equipamentos fornecidos durante toda a vigência do contrato, devendo iniciar o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado por parte da Câmara.
- 5.3. Em caso de constatação de falha de funcionamento, vício oculto ou defeito técnico nos aparelhos (Smart TVs, tablets ou computador/notebook), a contratada deverá realizar a substituição do equipamento danificado por outro de igual ou superior especificação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a solicitação formal da Câmara, sem qualquer ônus adicional.
- 5.4. A substituição prevista no item anterior também se aplicará nos casos em que, mesmo após tentativa de reparo, o equipamento permaneça inoperante ou com desempenho comprometido, de forma a não prejudicar o funcionamento do sistema ou as atividades legislativas.
- 5.5. **Caso ocorra qualquer dano à estrutura física da Câmara durante a entrega, instalação ou manuseio dos equipamentos ou do sistema, a contratada será inteiramente responsável pelos reparos, restauração e manutenção da integridade do ambiente, sem qualquer ônus adicional para a CMVI.**

6. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Como consta no Documento de Oficialização de Demanda que deu origem a este Processo Administrativo, justifica-se, tendo em vista que: *“A presente contratação se faz necessária para que os vereadores votem com segurança e rapidez nas sessões deste legislativo. O serviço de licenciamento e aplicativo destinado ao registro eletrônico de presença e votação (painel eletrônico), traz vários benefícios como usuários e senhas para cada votante, a disponibilização do*

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

resultado da votação em tempo real, integrado com o painel eletrônico para apresentação dos resultados e dos dados relativos ao andamento da sessão em tempo real, não há limite de votantes, facilitando um bom andamento com clareza e rapidez das sessões"

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 7.1. Conforme relatado no Documento de Oficialização da Demanda (DOD) que originou o presente processo administrativo, busca-se alcançar os seguintes objetivos: *"A contratação pretendida visa, entre outros avanços, a modernização para a votação dos processos, trazendo inquestionáveis benefícios de uma votação mais clara, objetiva e rápida. Desta forma, faz-se necessário a contratação para buscar uma solução que ajudaria nos andamentos das sessões e no desempenho dos vereadores no horário das votações."*

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Da vistoria

- 8.1.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço.

8.2. Da Proposta Comercial

- 8.2.1. A proposta comercial deverá ser preenchida conforme modelo disponibilizado.
8.2.2. Deverão, ainda, ser respeitadas as regras estabelecidas no edital, se for o caso de licitação, para a elaboração e apresentação da proposta comercial.

8.3. Da Subcontratação

- 8.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

8.4. Da participação de consórcios:

- 8.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

8.5. Da Garantia Contratual

- 8.5.1. Não haverá exigência da garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, visto as características do objeto a ser contratado.

8.6. Da garantia do serviço/objeto

- 8.6.1. Não serão exigidas garantias, devido as características do serviço.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133/2021](#) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações a CMVI e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. A CMVI poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CMVI poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

- 9.6. A execução do contrato deverá ser gerida, acompanhada e fiscalizada pelos gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma da Instrução Normativa nº 007 de 2024 e do artigo 117 da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 9.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. O Contratado deverá emitir documento fiscal conforme legislação vigente, observando:

- a) O imposto de renda a ser retido, quando obrigado, deverá ser destacado no corpo do documento fiscal, considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1.234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023.
- b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência **DEVERÃO** informar essa condição expressamente no documento fiscal, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1.234.
- c) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

10.1. Recebimento do Objeto:

10.1.1. O serviço/objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, pelo servidor designado, contados a partir do protocolo do documento fiscal com a comprovação da efetiva execução do objeto.

10.1.2. Para efeito de recebimento provisório, o servidor designado irá verificar a compatibilidade entre as descrições e quantidades contidas no documento fiscal e o objeto recebido/serviço prestado.

10.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório:

10.1.3.1. **Em caso de materiais para estoque**, com a juntada aos autos do Boletim de Recebimento de Material pelo Almoxarifado;

10.1.3.2. **Em caso materiais para uso imediato ou serviços**, com o ateste, mediante despacho, do servidor designado, confirmando o recebimento do objeto contido no corpo do documento fiscal.

10.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, pelo fiscal e gestor de contratos ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante emissão do Atestado de Recebimento Definitivo, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.1.4.1. Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela Contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.1.4.2. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada.

10.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à contratada para emissão de documento fiscal relativa apenas à parcela incontroversa da execução do objeto/serviço.

10.1.6. O objeto/serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial da Contratada, devendo ser reparado/corrigido, sob pena da possível instauração de processo para apuração de responsabilidade.

10.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto executado, nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

10.1.8. Não será realizado o recebimento definitivo do objeto/serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas.

10.1.9 Fica suspensa a contagem dos prazos para recebimento provisório ou definitivo do objeto/serviço durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.

10.2. Liquidação

10.2.1. Realizado o recebimento definitivo do objeto, a liquidação ocorrerá no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período.

10.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

10.2.3. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se o Contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.

10.2.4. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que promova o saneamento ou preste esclarecimentos.

10.2.5. Fica suspensa a contagem do prazo para liquidação da despesa durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.

10.3. Pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado em até **2 (dois) dias úteis** dias contados da liquidação da despesa.

11. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DE FORNECEDOR

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO amparado na Lei Federal nº 14.133/21. Regime de execução;

11.1.2. O regime de execução do contrato será por Regime de Execução Empreitada por Preços Unitários, com adjudicação pelo menor preço global.

11.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame.

11.2.1. Habilitação jurídica

11.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

11.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

11.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

11.2.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.2.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.2.4. Qualificação técnico-profissional

11.2.4.1. Um ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por terceiro, pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução satisfatória, num período mínimo de 12 (doze) meses, de objeto com natureza idêntica ou similar ao licitado, devendo o documento conter, no mínimo, a razão social, CNPJ, endereço, o telefone do atestador e o número do contrato, quando couber.

11.2.4.2. O atestado deverá fazer menção clara aos serviços constante na Tabela 1 deste Termo de Referência. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

11.2.4.3. O(s) atestado(s) deverá (ão) comprovar a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo pretendido.

11.2.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.2.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 150.228,72 (cento e cinquenta mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos)**, conforme valores apostos na tabela disposta no item 1.

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CMVI.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DOTAÇÃO 01

Projeto Atividade	01.031.0001.2001
Elemento Despesa	3.3.90.40.06.00.
Fonte de Recurso	1.500.0000

DOTAÇÃO 02

Projeto Atividade	01.031.0001.2001
Elemento Despesa	3.3.90.40.02.00
Fonte de Recurso	1.500.0000

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, a contratada que, na fase de execução contratual:

14.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.3. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.4. - dar causa à inexecução total do contrato;

14.5. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.6. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.7. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.8. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.9. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.10. - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.11. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.12. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.13. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, conforme Artigo 156, seguintes sanções:

I – Advertência: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021;

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

III - Impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6 e 10.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Esta sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.8, 10.9, 10.10, 10.11 e 10.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6 e 10.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III (impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.15 Conforme o § 1º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.16. A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.13 (DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR) será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de **competência exclusiva da autoridade máxima da entidade**;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

14.17. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do sub item 10.13 poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção a prevista no inciso II deste mesmo sub item.

14.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.19. A aplicação das sanções previstas no item 10.13 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.20. Conforme o Art. 157 da Lei 14.133/2021, na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.13, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.21. Conforme o Art. 158 da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.13 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.21.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

14.21.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.22. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.23. Conforme o Artigo 159 da Lei 14133/2021, os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.24. Conforme o Art. 160 da Lei 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.25. Conforme o Art. 161 da Lei 14.133/2021, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.25.1 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **item 10.13 deste Termo de Referência**, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

14.26. De acordo com o Art. 162 da Lei 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

14.26.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

14.27. Conforme o Artigo 163 da Lei 14.133/2021, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.27.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos 10.8 e 10.12 deste Termo de Referência, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. DA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP)

Avenida AZIZ Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

15.1. Considerando que o processo administrativo será conduzido por meio de licitação, faz-se necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com o disposto no art. 4º, caput, da Instrução Normativa nº 002, de 15 de março de 2024, da Câmara Municipal de Itabuna (CMVI).

16. DA GESTÃO DE RISCO

16.1. Nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 15.638, de 30 de novembro de 2023, a análise de riscos e a elaboração do correspondente mapa de risco são obrigatórias somente para contratações que envolvam: serviços com dedicação exclusiva de mão de obra; obras e serviços de engenharia.

16.2. Considerando que a presente contratação refere-se à aquisição de painel eletrônico para utilização no Plenário da Câmara Municipal de Itabuna, caracterizada como fornecimento de bem/equipamento, verifica-se que não se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos I e II do referido artigo, razão pela qual a análise de riscos é facultativa.

16.3. Dessa forma, fica justificada a dispensa de elaboração do mapa de riscos para o presente processo de contratação.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

17.1. Em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a empresa contratada deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do contrato, garantindo sua confidencialidade, integridade e disponibilidade.

17.2. Considerando que o sistema de votação poderá coletar e armazenar dados pessoais dos(as) vereadores(as), tais como logs de votação, imagens, gravações, assinaturas eletrônicas e outros, o tratamento desses dados deverá observar os princípios da LGPD e ser realizado exclusivamente para a execução do objeto contratual.

17.3. A Câmara Municipal de Itabuna atuará como controladora dos dados, nos termos do art. 5º, inciso VI da LGPD, cabendo à contratada a função de operadora, conforme art. 5º, inciso VII, devendo seguir as instruções da contratante quanto ao tratamento de dados pessoais.

18. DA CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE

18.1. A contratada deverá manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados acessados, armazenados ou tratados no contexto da execução do contrato, inclusive após seu encerramento, salvo nos casos em que houver obrigação legal de divulgação.

18.2. Qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado à Câmara Municipal de Itabuna no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato, contendo:

- 18.2.1. descrição da natureza do incidente;
- 18.2.2. categorias e volume de dados afetados;
- 18.2.3. medidas adotadas para contenção e mitigação;
- 18.2.4. plano de resposta e prevenção de novos incidentes.

18.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a contratada às penalidades administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados.

19. DAS PENALIDADES ESPECÍFICAS

19.1. A ocorrência de vazamento de dados, falhas de segurança, ou descumprimento das cláusulas previstas neste Termo de Referência relacionadas à proteção de dados e segurança da informação, poderá ensejar:

- 19.1.1. advertência formal;
- 19.1.2. aplicação de multa contratual, nos termos do edital;

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

19.1.3. rescisão contratual por justa causa;

19.1.4. comunicação aos órgãos de controle competentes;

19.1.5. eventual responsabilização civil, administrativa ou penal, conforme o caso.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIROS

20.1. Em caso de subcontratação de serviços ou uso de terceiros no tratamento de dados pessoais, a contratada deverá garantir que os mesmos cumpram integralmente as obrigações previstas na LGPD, assumindo contratualmente as responsabilidades pertinentes.

Itabuna, 07 de outubro, de 2025.

GABRIEL RIBEIRO SANTOS

Coordenador da EPC

Considerando a necessidade da contratação do objeto constante neste Termo, em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento.

Diretor Administrativo

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com

APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO

PRELIMINAR (ETP)

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de painel eletrônico e software, com cessão em regime de comodato de computador, smart TVs e tablets.

Câmara Municipal de Itabuna/BA

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Itabuna/BA identificou a necessidade de modernizar e otimizar os seus processos legislativos e administrativos, especialmente no que se refere à realização das sessões plenárias. Para isso, torna-se indispensável a adoção de painel eletrônico integrado, que permita:

- Registro de presença dos parlamentares;
- Organização e transparência nas votações;
- Exibição clara das pautas e resultados das deliberações;
- Integração com os dispositivos eletrônicos dos vereadores.

II - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá contemplar requisitos de funcionalidade, segurança e sustentabilidade, incluindo:

- Painel eletrônico de alta visibilidade para acompanhamento das sessões;
- Software de gestão de votações e presenças, com geração de relatórios;
- Computador de alto desempenho, adequado à operação segura do sistema;
- 24 tablets em regime de comodato, sendo 21 para uso dos vereadores e 3 de reserva técnica;
- Serviços de instalação, treinamento e suporte técnico contínuo;
- Práticas de sustentabilidade, como eficiência energética e logística reversa para descarte de equipamentos ao final da vida útil.

III - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram identificadas empresas que oferecem soluções integradas, contemplando o fornecimento de painel eletrônico e software, bem como a cessão, em regime de comodato, de equipamentos como computador, smart TVs e tablets. Optar pela contratação no modelo descrito revela-se mais vantajoso do que a aquisição definitiva, uma vez que assegura constante atualização tecnológica, manutenção preventiva e corretiva, além da substituição de peças e equipamentos sem custos adicionais para a Administração.

Também foram observadas contratações similares em outras Casas Legislativas, o que reforça a viabilidade técnica e econômica da solução proposta.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste no fornecimento, instalação, operação assistida e suporte técnico de sistema completo de painel eletrônico, incluindo:

- Painel eletrônico visível ao público e vereadores;
- Software de controle de sessões e votações;
- Computador/notebook de alto desempenho;
- Comodato de 24 tablets configurados e integrados ao sistema;
- Manutenção contínua e substituição de componentes quando necessário.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação prevê:

- 01 (um) painel eletrônico, composto por 02 (duas) Smart TVs de 85 (oitenta e cinco) polegadas.
- 01 (um) computador/notebook de alto desempenho;
- 24 (vinte e quatro) tablets em regime de comodato, sendo 21 de uso efetivo e 3 de reserva técnica.

Memória de cálculo: quantidade definida conforme número de vereadores (21) e necessidade de reposição imediata (3 unidades extras).

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor foi definida com base em pesquisa de mercado realizada a partir de contratos firmados por esta Administração e por outros órgãos públicos.

Ressalta-se que o valor estimado neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) poderá divergir daquele apresentado no Termo de Referência, em razão da dificuldade de localizar contratos que abranjam todos os itens pretendidos de forma consolidada. Destaca-se, ainda, que a estimativa de valor do Termo de Referência será elaborada com base em pesquisa de mercado realizada diretamente com fornecedores, bem como na análise de contratos firmados por este e por outros órgãos públicos, além da consulta a bancos de preços oficiais, o que proporcionará uma base mais ampla e atualizada para a definição do valor final.

Assim sendo, o valor estimado para a contratação: **R\$ 54.651,91 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos).**

VII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

A solução deve ser contratada de forma integral (painel eletrônico, software, computador/notebook e tablets), tendo em vista a necessidade de compatibilidade técnica entre os componentes e a responsabilidade única da contratada pela manutenção e suporte.

VIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes em andamento que inviabilizem a presente contratação. A solução será autônoma e plenamente integrada ao ambiente legislativo da Câmara.

IX - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratações de 2025 da Câmara Municipal de Itabuna/BA. Embora o item 10 do referido PAC preveja a possibilidade de renovação contratual, optou-se pela realização de nova contratação, tendo em vista a necessidade de garantir maior competitividade, atualização tecnológica e possíveis melhorias nas condições comerciais e técnicas. A abertura de novo processo licitatório permite à Administração avaliar propostas mais

vantajosas, ampliando a economicidade, além de assegurar a conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência previstos na legislação vigente.

X - RESULTADOS PRETENDIDOS

- Modernização e digitalização das sessões plenárias;
- Maior transparência e segurança nas votações;
- Redução de falhas humanas e custos com manutenção avulsa;
- Melhor aproveitamento dos recursos financeiros e tecnológicos disponíveis.

XI - IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE

A contratação observará práticas de sustentabilidade, incluindo:

- Uso de equipamentos com baixo consumo de energia;
- Logística reversa para devolução/reciclagem de tablets e equipamentos ao final da vida útil;
- Substituição de peças e baterias com descarte ambientalmente adequado.

XII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável, necessária e alinhada ao interesse público. A solução integrada, envolvendo o fornecimento de painel eletrônico e software, bem como a cessão em regime de comodato de computador, smart TVs e tablets, assegura maior eficiência administrativa, previsibilidade orçamentária e segurança institucional, atendendo de forma plena às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Itabuna/BA.

Ressalta-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) não foi mais detalhado nesta oportunidade, uma vez que a finalidade da contratação é semelhante à do processo anterior, cuja estrutura e requisitos já se mostraram adequados ao atendimento das necessidades da Administração.

Itabuna/BA, 14 de Julho de 2025.

Gabriel Ribeiro Santos Coordenador da EPC



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
ENDEREÇO FÍSICO:	TELEFONE:
E-MAIL:	WHAT'S APP:
RESPONSÁVEL:	DATA:

PLANILHA DE ITENS E PREÇOS:

LOTE 1 – CESSÃO DE SISTEMA E COMODATO DE EQUIPAMENTOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Contratação de empresa especializada em serviço de licenciamento e aplicativo destinado ao registro eletrônico de presença e votação (painel eletrônico). Incluindo treinamento do sistema, manutenção, suporte técnico, transferência de tecnologia, operação assistida e garantia de funcionalidade, compatível com equipamentos eletrônicos (tablet's, computadores, painéis de exibição, etc.).	Mês.	12		
2.	Comodato de 24 (vinte e quatro) Tablet's, com configuração mínima de: memória de armazenamento de 64GB, tela de 10 polegadas, Memória de processamento de 4GB RAM, com conectividade Wi-Fi, frequência 2.4Gh.	Mês	12		
3.	Comodato de 02 (duas) Smart TVs de 85 polegadas, 4K UHD, display em LCD, frequência de 60Hz, conectividade via Wi-Fi e bluetooth, 3 entradas HDMI e 2 USB, preferencialmente com design sem bordas (ou com bordas ultrafinas de até 0,5 mm em cada lateral) para uso em sala de videoconferência e monitoração do sistema de votação e registro de presença dos Vereadores. O equipamento deverá ser fornecido com todo o cabeamento necessário e completo para sua instalação e integração, incluindo conexões com a mesa de som, rede de internet (cabeada) e demais dispositivos envolvidos no sistema de votação e presença.	Mês	12		
4.	Comodato de 01 (um) computador/Notebook, configuração mínima: Core i3 (12ª geração) - 4GB de Memória - SSD 256GB - Tela de 15.6' - Wi-Fi 2.4Ghz e 5.0Ghz, adequado para suportar plenamente a execução do sistema de votação e presença, considerando que os equipamentos atualmente disponíveis na CMVI não atendem aos requisitos técnicos mínimos exigidos. O computador em questão deverá ser entregue totalmente funcional, configurado e compatível com o sistema de votação fornecido pela contratada.	Mês	12		
Valor Global:					

I –DAVALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de sua apresentação.

II –COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima estão incluídas todos os custos necessários, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto.

III –DA DECLARAÇÃO DECONFORMIDADE

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no edital e seus apêndices.

Itabuna-BA, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do responsável legal da empresa).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

ANEXO III
TABELA PREÇO MÉDIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT IDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Contratação de empresa especializada em serviço de licenciamento e aplicativo destinado ao registro eletrônico de presença e votação (painel eletrônico). Incluindo treinamento do sistema, manutenção, suporte técnico, transferência de tecnologia, operação assistida e garantia de funcionalidade, compatível com equipamentos eletrônicos (tablet's, computadores, painéis de exibição, etc.).	Mês.	12	R\$ 5.495,75	R\$ 65.949,00
2.	Comodato de 24 (vinte e quatro) Tablet's, com configuração mínima de: memória de armazenamento de 64GB, tela de 10 polegadas, Memória de processamento de 4GB RAM, com conectividade Wi-Fi, frequência 2.4Gh.	Mês	12	R\$ 4.640,04	R\$ 55.680,48
3.	Comodato de 02 (duas) Smart TVs de 85 polegadas, 4K UHD, display em LCD, frequência de 60Hz, conectividade via Wi-Fi e bluetooth, 3 entradas HDMI e 2 USB, preferencialmente com design sem bordas (ou com bordas ultrafinas de até 0,5 mm em cada lateral) para uso em sala de videoconferência e monitoração do sistema de votação e registro de presença dos Vereadores. O equipamento deverá ser fornecido com todo o cabeamento necessário e completo para sua instalação e integração, incluindo conexões com a mesa de som, rede de internet (cabeadas) e demais dispositivos envolvidos no sistema de votação e presença.	Mês	12	R\$ 1.827,08	R\$ 21.924,96
4.	Comodato de 01 (um) computador/Notebook, configuração mínima: Core i3 (12ª geração) - 4GB de Memória - SSD 256GB - Tela de 15.6" - Wi-Fi 2.4Ghz e 5.0Ghz, adequado para suportar plenamente a execução do sistema de votação e presença, considerando que os equipamentos atualmente disponíveis na CMVI não atendem aos requisitos técnicos mínimos exigidos. O computador em questão deverá ser entregue totalmente funcional, configurado e compatível com o sistema de votação fornecido pela contratada.	Mês	12	R\$ 556,19	R\$ 6.674,28
Valor Médio Final:					R\$ 150.228,72



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX-2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 774-2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA, E A PESSOA JURÍDICA XXXXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA PARA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CESSÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DE (PAINEL ELETRÔNICO) DE VOTAÇÃO INTERATIVO, BEM COMO 21 ESTAÇÕES DE VOTAÇÃO E SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE SESSÕES EM PLENÁRIO E VOTO ELETRÔNICO, COM OBJETIVO DE MODERNIZAR OS PROCESSOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA,

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.235.726/0001-55, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.605-412, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO**, brasileiro, casado, agente político, matrícula funcional 1972.

CONTRATADA: xxxxxxxx, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, situada xxxxx. CEP: Telefone: (xxx,, email: xxxx, representada neste ato por meio de seu xxxxx, o Sr. xxxxxx,

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, resultante da **Pregão Eletrônico 007/2025**, instruído no **Processo Administrativo 774/2025**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços de implantação de Sistema Informatizado de Aplicativo de Votação Eletrônica para instalação, configuração, cessão e manutenção mensal de (painel eletrônico) de votação interativo, bem como 21 estações de votação e sistema integrado de gestão de sessões em Plenário e voto eletrônico, com objetivo de modernizar os processos legislativos da Câmara Municipal de Itabuna/BA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência apenso ao processo de **Pregão Eletrônico nº 007/2025**.
- 1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta
 - 1.2.3. A Proposta do contratado; e

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103–2114 e 2128



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1 A empresa contratada deverá executar, de forma contínua e integrada, os seguintes serviços:

- 2.1.1.1 Fornecimento, instalação, configuração e operacionalização de sistema eletrônico para registro de presença e votação dos parlamentares, compatível com equipamentos eletrônicos (tablets, computadores, painéis de exibição, etc.) e com funcionalidades de segurança para garantir a integridade dos dados e a autenticidade dos registros;
- 2.1.1.2 Fornecimento, em regime de comodato, de 24 (vinte e quatro) tablets com a seguinte configuração mínima: memória de armazenamento de 64 GB, tela de 10 polegadas, 4 GB de memória RAM, conectividade Wi-Fi com frequência de 2.4 GHz;
- 2.1.1.3 Fornecimento, em regime de comodato, de 2 (duas) smart TVs de 85 polegadas, com resolução 4K UHD, display em LCD, frequência de 60 Hz, conectividade via Wi-Fi e Bluetooth, 3 entradas HDMI e 2 entradas USB, preferencialmente com design sem bordas ou com bordas ultrafinas de até 0,5 mm em cada lateral;
- 2.1.1.4 Fornecimento, em regime de comodato, de 1 (um) computador/notebook com a seguinte configuração mínima: processador Core i3 (12ª geração), 4 GB de memória RAM, SSD de 256 GB, tela de 15,6 polegadas, conectividade Wi-Fi 2.4 GHz e 5.0 GHz;
- 2.1.1.5 Prestação de suporte técnico contínuo, com manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos;
- 2.1.1.6 Instalação completa com cabeamento, integração com sistemas de áudio e rede da Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna/BA, bem como todos os acessórios necessários;
- 2.1.1.7 Treinamento e capacitação dos servidores da Câmara Municipal de Itabuna;
- 2.1.1.8 Atualizações evolutivas e corretivas do sistema ao longo da vigência contratual;
- 2.1.1.9 Garantia de funcionalidade, operação assistida inicial e suporte técnico contínuo.

2.1.2 DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

2.1.2.1 Tablets:

- 2.1.2.1.1 Quantidade: 24 unidades;
- 2.1.2.1.2 Armazenamento interno: mínimo de 64GB;
- 2.1.2.1.3 Memória RAM: mínimo de 4GB;
- 2.1.2.1.4 Tela: 10 polegadas;
- 2.1.2.1.5 Conectividade: Wi-Fi, frequência 2.4GHz;
- 2.1.2.1.6 Recursos adicionais: câmera frontal, entrada para fone de ouvido, bateria com autonomia mínima de 6 horas, acompanhado de carregador.

2.1.2.2 Funcionalidades exigidas dos Tablets:

- 2.1.2.2.1 Acesso ao sistema institucional mediante login individual e autenticação biométrica;
- 2.1.2.2.2 Registro automático de presença do vereador durante sessões legislativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

2.1.2.2.3 Possibilidade de realização de votação eletrônica de forma segura, com validação de identidade.

2.1.2.3 Smart TVs:

2.1.2.3.1 Quantidade: 2 unidades;

2.1.2.3.2 Tamanho: 85 polegadas;

2.1.2.3.3 Design: Sem bordas ou com bordas ultrafinas (máx. 0,5 mm por lateral)

2.1.2.3.4 Resolução: Full HD ou superior;

2.1.2.3.5 Entradas: HDMI, RJ45 e áudio/vídeo;

2.1.2.3.6 Inclusão de todos os cabos e acessórios para instalação;

2.1.2.3.7 Integração com rede de internet, mesa de som e sistema de votação.

2.1.2.4 Funcionalidades exigidas das TVs:

2.1.2.5 Permitir a exibição em tempo real de sessões legislativas, votações e demais conteúdos institucionais, com alta qualidade de imagem e som;

2.1.2.6 Estar integradas ao sistema de votação eletrônica, possibilitando a visualização de resultados em tempo real durante as sessões;

2.1.2.7 Ser compatível com a mesa de som e demais equipamentos audiovisuais utilizados no plenário, garantindo sincronia e clareza na reprodução de áudio e vídeo;

2.1.2.8 Suportar múltiplas entradas (HDMI, RJ45, áudio/vídeo), possibilitando a conexão com diferentes dispositivos simultaneamente;

2.1.2.9 Estar pronta para uso imediato, com todos os cabos, suportes e acessórios necessários incluídos e instalados.

2.1.2.10 Computador/Notebook:

2.1.2.10.1 Quantidade: 1 unidade;

2.1.2.10.2 Core i3 (12ª geração);

2.1.2.10.3 4GB de Memória;

2.1.2.10.4 SSD 256GB;

2.1.2.10.5 Tela de 15.6;

2.1.2.10.6 Wi-Fi 2.4Ghz e 5.0Ghz.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 2.1.2.11** Funcionalidades exigidas do computador/notebook:
- 2.1.2.12** Desempenho compatível com aplicações institucionais: Processador Intel Core i3 (12ª geração), com desempenho suficiente para suportar sistemas de controle de votação em tempo real, sem travamentos ou atrasos na resposta;
- 2.1.2.13** Execução simultânea de tarefas: Memória RAM de 4GB, permitindo a operação simultânea de aplicativos essenciais do sistema, com estabilidade e eficiência;
- 2.1.2.14** Armazenamento rápido e seguro: Unidade SSD de 256GB, proporcionando inicialização rápida do sistema operacional e carregamento ágil dos aplicativos utilizados pela Câmara, além de maior durabilidade e resistência a impactos físicos;
- 2.1.2.15** Exibição de dados com clareza: Tela de 15.6 polegadas, adequada para visualização de painéis, relatórios de votação, presença e outras informações operacionais durante as sessões plenárias;
- 2.1.2.16** Conectividade eficiente: Conectividade Wi-Fi com suporte às bandas 2.4GHz e 5.0GHz, garantindo estabilidade e velocidade na comunicação com o sistema em rede da Câmara, inclusive em ambientes com múltiplos dispositivos conectados;
- 2.1.2.17** Compatibilidade com sistema de votação e presença: Hardware e sistema compatíveis com os requisitos técnicos da aplicação eletrônica utilizada pela Câmara Municipal de Itabuna, garantindo funcionamento adequado e sem restrições.
- 2.1.2.18** Sistema do Painel Eletrônico:
- 2.1.2.19** Características Gerais:
- 2.1.2.20** Todos os módulos e partes de hardwares e softwares que integrarem o sistema deverão utilizar procedimentos padronizados de interface, comprovando viabilidade e garantia de continuidade;
- 2.1.2.21** Todas as funcionalidades nos diversos módulos e grupos de módulos da solução a ser ofertada deverão ser integráveis aos ambientes áudio, vídeo, sistema de tramitação legislativa e TI;
- 2.1.2.22** Deverá exibir no plenário, em tempo real, as informações geradas no âmbito das reuniões híbridas, presenciais e remotas, considerando data, hora, registros de presença e votos dos parlamentares presentes ou remotos, identificação da comissão, da reunião e nome do presidente, indicação e dados dos projetos, requerimentos e pareceres em discussão, textos informativos, imagens da sessão, entre outras informações e funcionalidades descritas. O sistema deverá contemplar elevado índice de automatização operacional, em especial na captura, formatação, distribuição e controle das informações, em sintonia com os recursos destacados para o painel multimídia respectivo;
- 2.1.2.23** Deverá processar os dados provenientes dos equipamentos de votação a serem instalados no plenário, mantendo-os armazenados de forma a se ter uma imagem real do processo que está sendo supervisionado;
- 2.1.2.24** O armazenamento de acesso aos dados do sistema deverá utilizar SGBD que possibilite o uso de SQL. O SGBD a ser utilizado na solução deverá ser fornecido e configurado pela CONTRATADA. Os dados deverão ficar armazenados na nuvem. Qualquer manutenção preventiva e corretiva do SGBD que se faça necessária será de responsabilidade da CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 2.1.2.25** O sistema ofertado deverá proporcionar todos os recursos necessários para controlar, inicializar e operar os equipamentos, utilizando para isso uma interface gráfica amigável, padrão GUI (denominação "Graphical User Interface" - Interface Gráfica do Usuário, em português), que consiste em um modelo de interface do utilizador que permite a interação com os dispositivos digitais através de elementos gráficos;
- 2.1.2.26** Todos os eventos relevantes na sequência operacional das funcionalidades deverão ser armazenados no banco de dados, podendo ser recuperados posteriormente para análises e depurações;
- 2.1.2.27** Deverá ser passível de configuração autônoma em relação a todas as opções disponíveis no Software.
- 2.1.2.28** Características Mínimas:
- 2.1.2.29** Recursos multimídia, permitindo a exibição, em todo o painel ou em um ou mais monitores, vídeos e informações pertinentes à sessão, considerando os recursos operacionais indicados;
- 2.1.2.30** No ambiente de exibição do painel multimídia, a solução deverá editar quaisquer números de cenários de exibição, compostos de um ou mais módulos;
- 2.1.2.31** Todos os campos terão sua posição, tamanho e visibilidade configurados, permitindo ao operador compor cenários adequados às necessidades dos eventos realizados no plenário;
- 2.1.2.32** As informações e os recursos mínimos pertinentes a solução ofertada devem ser: A) Nomes dos parlamentares, seguidos dos partidos, do indicador de presença e do indicador de voto; B) Relógio em formato HH:MM com possibilidade de exibir, também, HH:MM:SS; C) Cronômetros em formato MM:SS progressivo ou regressivo; D) Totalizadores de presenças e votos;
- 2.1.2.33** Os totalizadores possíveis são: total de parlamentares, presentes, ausentes, total de votos, sim, não e abstenção;
- 2.1.2.33.1.1** Todos os totalizadores devem poder ser exibidos simultaneamente ou apenas os habilitados para o cenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 2.1.2.34** Para cada totalizador deverão existir legendas indicativas que o identifique;
- 2.1.2.35** Janelas de mensagens para informação de eventos do sistema, tais como votação aberta, sessão aberta, resultado de votação, orador, aparteante e textos informativos;
- 2.1.2.36** As diferentes janelas de mensagens deverão ser capazes de operar simultaneamente e deverão ter tamanho e posição configuráveis pelo usuário, inclusive durante as reuniões;
- 2.1.2.37** Lista de parlamentares que já utilizaram da palavra na reunião, com indicação do tipo de fala utilizado;
- 2.1.2.38** O painel multimídia, para cada cenário definido pelo operador poderá disponibilizar janelas simultâneas para exibição canais de captura de vídeo compatível para a exibição de conteúdos como: câmeras de vídeo PTZ, DVD, sistema de CFTV, videoconferência, microcomputador e sinais de TV. Deverá permitir também a apresentação de materiais multimídia tipo PowerPoint, Internet e todos os formatos digitais;
- 2.1.2.39** A solução deve permitir acesso via a ambiente WEB, compatível com os principais navegadores de mercado e suportar protocolo de conexão segura (HTTPS) com autenticação mútua e validade de cadeia (1CPBrasil);
- 2.1.2.40** Disponibilizar suas funcionalidades quando necessário através de mecanismos automáticos de acesso (WebService), respeitando as mesmas regras de negócio e permissão de acesso da solução;
- 2.1.2.41** Ter compatibilidade com as plataformas Microsoft Windows e Linux, Android e iOS;
- 2.1.2.42** Sistema deve ser acessível pelos principais dispositivos móveis de mercado, tais como tablets e smartphones, nas plataformas Android, IOS sem prejuízo às funcionalidades existentes na solução;
- 2.1.2.43** A solução deverá integrar-se com os sistemas legados da Câmara Municipal de Itabuna/BA, através da utilização de Webservice (quando disponíveis) para manter a integridade das informações;
- 2.1.2.44** O sistema deverá ser na plataforma web e seguir os padrões W3C HTML5 CSS3;
- 2.1.2.45** Sistema deverá ser responsivo, ou seja, compatível com dispositivos móveis, Deve se ajustar as diferentes resoluções de PCS, Tablets, Smartphones automaticamente;
- 2.1.2.46** O sistema deverá permitir documentos anexados em formato PDF;
- 2.1.2.47** O acesso ao sistema se dará exclusivamente por login/senha;
- 2.1.2.48** O sistema deverá ser todo parametrizado (seguindo regimento interno), ou seja, as rotinas devem ser configuradas e customizadas de acordo com o funcionamento da Câmara Municipal de Itabuna/BA;
- 2.1.2.49** No que forem aplicáveis, devem ser observadas, na execução do serviço, as normas dos fabricantes, do INMETRO; as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; a Resolução nº 425/98 do CONFEA, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 2.1.2.50** A instalação deverá ser realiza por pessoa devidamente capacitada para, sendo de inteira responsabilidade da Contrata qualquer dano decorrente da má prestação deste serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

2.1.2.51 Do Módulo de Votação Eletrônica

2.1.2.52 Funcionalidades Mínimas:

2.1.2.53 Os tablets de presença e voto deverão controlar a identificação autenticada e segura dos parlamentares nas operações de registro de presença e voto, os reconhecimentos dos parlamentares serão feitos através usuário e senha LOGIN;

2.1.2.54 Os tablets de presença e votação deverão permitir que o parlamentar solicite para si a palavra, através da sua solicitação de fala. Essa solicitação pelo tablet deverá inscrever o parlamentar na lista de oradores inscritos para fala, o operador poderá desabilitar essa funcionalidade;

2.1.2.55 O uso do tablet de presença e voto para solicitação da palavra não deve impedir o parlamentar fazer uso de outro microfone do plenário, mesmo depois de já aberta a palavra;

2.1.2.56 Os tablets de presença e votação deverão permitir ao parlamentar votar na eleição da mesa diretora, seja através de candidaturas avulsas, seja através de voto em chapas;

2.1.2.57 O software deverá conter parâmetros que possibilite ler, apreciar e votar as proposições em massa (votação de um grupo de proposições de uma só vez).

2.1.2.58 Do Módulo de Controle e Operação

2.1.2.59 Funcionalidades Mínimas:

2.1.2.60 Cadastrar os usuários que terão acesso ao sistema de plenário, presencial e remoto, incluindo suas respectivas permissões;

2.1.2.61 Cadastrar parlamentares: o cadastro de parlamentares deverá possibilitar a inserção, também, dos suplentes e será contínuo a outras legislaturas, sendo possível controlar a lista dos parlamentares ativos e o histórico de cada parlamentar;

2.1.2.62 Deverá ser possível determinar, a qualquer tempo, a lista de parlamentares ativos em determinada data com seus respectivos partidos. Esta lista deverá ser utilizada para emissão de relatórios de modo a garantir que a mudança de partido de um parlamentar não afete os relatórios emitidos, permitindo apurar a frequência considerando apenas os períodos em que o parlamentar esteja realmente no exercício do mandato;

2.1.2.63 Cadastrar comissões e seus membros, efetivos e suplentes, permitindo associar as reuniões a uma comissão;

2.1.2.64 Cadastrar bancadas e os parlamentares pertencentes a cada bancada;

2.1.2.65 Cadastrar funções partidárias, tais como presidente, líder, etc.;

2.1.2.66 Cadastrar legislaturas e os parlamentares pertencentes a cada legislatura, mantendo histórico das legislaturas anteriores;

2.1.2.67 Cadastrar dos tipos de fala conforme previsto no regimento interno. Para cada tipo de fala deverá ser possível especificar: o tempo padrão para a fala; sua prioridade, se este tipo de fala pode interromper outras falas;

2.1.2.68 Cadastrar as reuniões de plenário ou de comissões. Para cada reunião deverá haver possibilidade de identificar o seu tipo, seu número, sua data e a comissão caso necessário. O sistema deve sugerir automaticamente o próximo número de reunião de acordo com as reuniões já realizadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 2.1.2.69** Cadastrar as fases da reunião, informando para cada uma o seu tempo regimental;
- 2.1.2.70** Cadastrar pautas das reuniões: cada reunião poderá ter o cadastro prévio da sua pauta. Na pauta será possível cadastrar votações, oradores e mensagens;
- 2.1.2.71** A pauta poderá ser editada a qualquer momento da reunião, permitindo que o operador inclua novos itens ou edite e exclua os itens não executados;
- 2.1.2.72** Cadastrar votações: incluindo informações como tipo, quórum de validação, quórum de aprovação, indicação se o presidente vota etc., sendo que em comissões essas informações já virão com padrão especificado;
- 2.1.2.73** Cadastrar justificativas para ausências em reunião, a serem levadas em conta na impressão dos relatórios de presença;
- 2.1.2.74** O operador deverá ser capaz de enviar mensagens de texto para serem exibidos no painel;
- 2.1.2.75** O operador deverá ser capaz de selecionar, exibir ou parar conteúdos multimídia a serem exibidos no painel;
- 2.1.2.76** O operador deverá ser capaz de alternar entre vários cenários criados no editor para exibição de conteúdos no painel específico;
- 2.1.2.77** Controlar a execução da reunião: as reuniões cadastradas poderão ser abertas e fechadas, sendo que durante a reunião o operador deverá ser capaz de executar e editar os diversos itens da pauta;
- 2.1.2.78** Capacidade de adicionar ou remover rapidamente votação da pauta;
- 2.1.2.79** Controlar a execução de votação: As votações cadastradas poderão ser abertas, fechadas e canceladas. Durante uma votação o operador deverá ser capaz de realizar até 4 chamadas para o registro dos votos, a saber:
 - 2.1.2.80** Primeira chamada;
 - 2.1.2.81** Segunda chamada;
 - 2.1.2.82** Chamada de retificação;
 - 2.1.2.83** Chamada do presidente;
 - 2.1.2.84** Bloquear a edição dos campos de votação após esta ter sido realizado;
- 2.1.2.85** Executar uma votação instantânea. Neste processo os sistemas cadastrados, coloca a votação da pauta e já abre o registro de votos, permitindo ao operador informar os parâmetros mínimos a sua realização. As votações instantâneas poderão ter seu nome modificado uma única vez após a sua realização, sem a necessidade de configuração por parte do gestor;
- 2.1.2.86** Controlar os oradores: o operador poderá incluir oradores na pauta ou atribuir a fala a qualquer dos parlamentares presentes;
- 2.1.2.87** Os tipos de fala disponíveis ao operador são cadastráveis;
- 2.1.2.88** Realizar recomposições de quórum, com cancelamento do quórum anterior e novo registro de presença;
- 2.1.2.89** Realizar verificações de quórum, com a suspensão do quórum anterior e novo registro de presença - após a conclusão da verificação o operador poderá optar entre retornar as presenças suspensas ou cancelá-las;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 2.1.2.90** Registrar quórum instantâneo. Um quórum instantâneo é um registro que permite ao operador emitir um relatório que indica quais eram os parlamentares existentes em um momento específico da reunião;
- 2.1.2.91** Emitir relatórios de: presenças por reunião; Frequência no período; Frequência por parlamentar; Presenças por item da pauta; Presenças em quórum instantâneo; Justificativas; Tempo de permanência na reunião; Lista de Reuniões; Pauta; Votação; Votos por Parlamentar; Autoria de Projetos; Parlamentares; Oradores; Eventos por reuniões; Outros relatórios pertinentes, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Câmara Municipal de Itabuna/BA;
- 2.1.2.92** Manter registro da utilização de cada tipo de fala, permitindo avisar ao operador sua reutilização pela mesma bancada, partido ou parlamentar, conforme regra do cadastro. O operador poderá atribuir a fala mesmo após avisado da reincidência;
- 2.1.2.93** Avisar/alertar o operador que determinado comando solicitado não poderá ser executado enquanto outro procedimento estiver sendo realizado;
- 2.1.2.94** Registrar o horário de abertura e encerramento de discussão dos projetos para efeito do prazo limite de apresentação de proposições, se for o caso;
- 2.1.2.95** Identificar autores das proposições e membros impedidos para cada votação, em comissões, devendo gerar mensagem automática no visor de votação e registro no sistema.
- 2.1.2.96** Realização de Emissão Ata Sintética
- 2.1.2.97** O software de gerenciamento e operação do sistema integrado para gestão automatizada dos trabalhos em plenário deverá dispor de recursos para geração e emissão automática da ata ao final de cada sessão;
- 2.1.2.98** A ata eletrônica é o resumo de todos os assuntos tratados durante a sessão plenária e de reuniões de Comissões e contém a descrição da íntegra dos acontecimentos da reunião, devendo ser operada concomitantemente pelo operador do Sistema Integrado para Gestão;
- 2.1.2.99** Automatizada dos Trabalhos Legislativos, sem a necessidade de mão-de-obra complementar;
- 2.1.2.100** A Software deverá utilizar de IA para de forma inteligente e coesa, resumir a fala de cada orador, afim de otimizar a Ata sintética;
- 2.1.2.101** O sistema deverá dispor de recursos para a obtenção automática, sem a necessidade de digitação, das seguintes informações no transcorrer da reunião:
- 2.1.2.102** Data e hora de abertura, suspensão e encerramento da sessão;
- 2.1.2.103** Relação dos parlamentares presentes, e, no caso de comissões, identificando se é efetivo ou suplente: geral: a cada verificação de quórum;
- 2.1.2.104** Relação dos parlamentares ausentes: Geral: a cada verificação de quórum;
- 2.1.2.105** Listagem das matérias apresentadas: nome; autor; encaminhamento às comissões;
- 2.1.2.106** Listagem dos oradores inscritos, incluindo os seguintes dados por orador: nome; tempo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

2.1.2.107 Listagem das votações, podendo conter para cada votação: listagem das matérias votadas; número de votação; tipo de votação (nominal, simbólica, parecer, etc.); tipo de quórum para votação (maioria simples, maioria absoluta, etc.); parlamentares de votação, em comissões; turno; votos; totais; presentes; sim; não; branco; abstenção; resultado.

2.1.2.108 Do Módulo do Presidente

2.1.2.109 Deverá exibir todos os conteúdos de texto e imagem veiculados no painel;

2.1.2.110 Apresentar capacidade de exibir múltiplos cenários, de modo a ter sempre formatação adequada aos eventos do plenário;

2.1.2.111 Possuir comandos através dos quais o presidente pode interagir com o Sistema Integrado para Gestão Automatizada dos Trabalhos Legislativos, conforme abaixo:

2.1.2.112 Exibir lista de oradores inscritos, separada segundo os tipos de fala previstos no Regimento Interno da CÂMARA, bem como lista de parlamentares que já utilizaram da palavra na reunião, com indicação do tipo de fala utilizado;

2.1.2.113 Exibir a pauta da reunião, listando todos os itens já realizados e todos os itens pendentes;

2.1.2.114 Controle do cronômetro;

2.1.2.115 Contagem progressiva;

2.1.2.116 Contagem regressiva;

2.1.2.117 Parar;

2.1.2.118 Contagem regressiva de tempos determinados, (3min, 5min, 15 min, etc.);

2.1.2.119 Liberar e Bloquear o registro de presença;

2.1.2.120 Abrir e Fechar processo de votação;

2.1.2.121 Controle de oradores: liberação de uso da palavra a parlamentar. A liberação pelo presidente do uso da palavra deve ser registrada no Sistema Integrado para Gestão Automatizada dos Trabalhos Legislativos, abrindo automaticamente o tempo de fala;

2.1.2.122 Alarme sonoro;

2.1.2.123 Embora todos os comandos previstos neste item devam estar disponíveis, o software deve ser configurável pelo operador para definição de quais opções serão exibidas e utilizadas, à escolha e critério do Presidente.

2.1.2.124 Do Módulo Publicação

2.1.2.125 Deverá ser disponibilizado através de um sistema WEB disponível na internet, para acesso do cidadão, às seguintes informações:

2.1.2.126 Visualização em tempo real da reunião, incluindo as seguintes informações: Parlamentares Presentes; Parlamentares Ausentes; Nome da Reunião; Mensagens: Totalizadores;

2.1.2.127 Os dados gerados devem estar em formato HTML ou XML;

2.1.2.128 A exportação deve acontecer com periodicidade configurável e em tempo real.

2.1.2.129 Do Módulo Votação Remota



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

2.1.2.130 A solução deverá ser capaz de viabilizar a realização de sessões plenárias remotas híbridas, ou seja, com Parlamentares presentes e fora do plenário, incluindo recursos para solicitação da palavra, inscrição de oradores, visualização da ordem do dia, matéria em discussão, registro seguro de presença e voto através de Smartphones e Tablets.

2.2 DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA

2.2.2.3 A instalação, configuração e habilitação do Sistema Integrado de Gestão de Sessão em Plenário e Votação Eletrônica deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da conclusão da instalação física dos equipamentos eletrônicos (Smart TVs, tablets e computador/notebook).

2.2.2.4 A instalação compreenderá, além da entrega dos equipamentos e softwares, toda a estrutura física necessária, como materiais, tubulações e fiações para a interligação dos equipamentos, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna – Bahia.

2.2.2.5 Nenhum cabeamento de alimentação elétrica ou de comunicação poderá permanecer exposto ou visível no ambiente do plenário, devendo ser devidamente embutido ou canaletado, de forma a preservar a estética, a segurança e a organização do local.

2.2.2.6 A contratada deverá fornecer, sem quaisquer custos adicionais para a contratante, treinamento completo para a operação do sistema e dos equipamentos disponibilizados.

2.2.2.7 Prestação de suporte técnico ao operador do sistema durante todo o período de vigência contratual.

2.3 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA

2.3.2.3 Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir ocorrências de quebras e defeitos nos equipamentos e componentes que integram o sistema do painel eletrônico, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação.

2.3.2.4 O serviço de manutenção preventiva deverá ser realizado a cada três meses, durante todo o período de vigência do contrato, e observará, no mínimo: inspeção visual dos componentes (conectores, fiação, terminais, telas etc.); limpeza dos componentes físicos (quando necessário); verificação das conexões; testes de funcionamento do painel, tablets, periféricos, software, componentes eletrônicos, dentre outros, de forma a garantir o bom funcionamento dos equipamentos disponibilizados.

2.3.2.5 O agendamento da visita deverá ser feito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis junto à equipe técnica da Câmara. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que necessária, inclusive fora do horário comercial, em qualquer dia e horário, utilizando, para tanto, pessoal técnico especializado, sem ônus para a Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 2.3.2.6** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos, em suas peças e componentes, restituindo-lhes o perfeito funcionamento.
- 2.3.2.7** O serviço de manutenção corretiva deverá ser realizado sempre que necessário, sem qualquer ônus extra para a Contratante, cabendo à Contratada arcar com todos os serviços necessários ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos disponibilizados, inclusive todas as eventuais peças e componentes substituídos.
- 2.3.2.8** A conclusão do atendimento ao chamado para manutenção corretiva deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas corridas, contadas a partir da abertura da reclamação. O reparo definitivo deverá ser realizado em até 48h (quarenta e oito) horas corridas, sem ônus para a Câmara.
- 2.3.2.9** Durante a vigência do contrato, a contratada realizará a substituição de peças e componentes avariados por defeito sempre que for acionada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal, sem ônus extra para a Câmara.
- 2.3.2.10** A contratada deverá prestar assistência técnica completa relativa ao software e equipamentos fornecidos, incluindo suporte para adequações de projeto, atualizações necessárias e reinstalação dos programas, sempre que houver falhas de instalação, perda de configuração ou necessidade de reconfiguração do sistema. A reinstalação deverá ser realizada com fornecimento de nova mídia ou acesso digital oficial, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação, sem ônus adicional para a Câmara.
- 2.3.2.11** A contratada deverá realizar a atualização do sistema sempre que nova versão for disponibilizada, devendo proceder à instalação e testes da nova versão em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação ou liberação oficial da atualização pelo fornecedor, mediante agendamento prévio com a CMVI.

2.4 DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES

- 2.5** A contratada deverá fornecer, sem ônus adicional, treinamento técnico e operacional completo aos servidores indicados pela Câmara Municipal de Itabuna, com foco na correta utilização do Sistema Integrado de Gestão de Sessão em Plenário e Votação Eletrônica.
- 2.6** O treinamento deverá abranger, no mínimo:

- 2.6.2.3** Operação básica e avançada do sistema;
- 2.6.2.4** Cadastro e gerenciamento de usuários;
- 2.6.2.5** Abertura, condução e encerramento de sessões;
- 2.6.2.6** Lançamento e exibição de resultados de votação;
- 2.6.2.7** Acesso a relatórios, registros e dados gerenciais;
- 2.6.2.8** Procedimentos em caso de falhas ou interrupções.

- 2.7** O treinamento deverá ser realizado presencialmente nas dependências da Câmara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a instalação completa do sistema, em horário previamente agendado com a equipe técnica da CMVI.
- 2.8** A capacitação deverá ter carga horária mínima de 4 (quatro) horas, podendo ser ajustada conforme a complexidade do sistema e a necessidade da Câmara, e deverá ser conduzida por profissional qualificado da empresa contratada, que será responsável por esclarecer dúvidas e aplicar demonstrações práticas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

3 DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O valor do presente contrato constitui a importância de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx), devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários empenhados para este objeto.
- 3.2 Os serviços e seus respectivos valores unitários e totais seguem na tabela abaixo:

LOTE 1 – CESSÃO DE SISTEMA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Contratação de empresa especializada em serviço de licenciamento e aplicativo destinado ao registro eletrônico de presença e votação (painel eletrônico). Incluindo treinamento do sistema, manutenção, suporte técnico, transferência de tecnologia, operação assistida e garantia de funcionalidade, compatível com equipamentos eletrônicos (tablet's, computadores, painéis de exibição, etc.).	Mês.	12	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxx
2.	Comodato de 24 (vinte e quatro) Tablet's, com configuração mínima de: memória de armazenamento de 64GB, tela de 10 polegadas, Memória de processamento de 4GB RAM, com conectividade Wi-Fi, frequência 2.4Gh.	Mês	12	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
3.	Comodato de 02 (duas) Smart TVs de 85 polegadas, 4K UHD, display em LCD, frequência de 60Hz, conectividade via Wi-Fi e bluetooth, 3 entradas HDMI e 2 USB, preferencialmente com design sem bordas (ou com bordas ultrafinas de até 0,5 mm em cada lateral) para uso em sala de videoconferência e monitoração do sistema de votação e registro de presença dos Vereadores. O equipamento deverá ser fornecido com todo o cabeamento necessário e completo para sua instalação e integração, incluindo conexões com a mesa de som, rede de internet (cabada) e demais dispositivos envolvidos no sistema de votação e presença.	Mês	12	R\$ xxxx	R\$ xxxx
4.	Comodato de 01 (um) computador/Notebook, configuração mínima: Core i3 (12ª geração) - 4GB de Memória - SSD 256GB - Tela de 15.6' - Wi-Fi 2.4Ghz e 5.0Ghz, adequado para suportar plenamente a execução do sistema de votação e presença, considerando que os equipamentos atualmente disponíveis na CMVI não atendem aos requisitos técnicos mínimos exigidos. O computador em questão deverá ser entregue totalmente funcional, configurado e compatível com o sistema de votação fornecido pela contratada.	Mês	12	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
VALOR TOTAL					R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

4. DOS CRITÉRIOS DE REEQUILÍBRIO

4. O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses a contar da data de apresentação do orçamento, conforme previsto no artigo 40, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)
- 4.2. O reajuste de preços será aplicado quando houver decurso de 12 meses ou mais entre a data da apresentação do orçamento e a solicitação de reajuste, considerando o índice acumulado no período.
- 4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, formalmente, a solicitação do reajuste à Câmara Municipal de Itabuna, com 30 (trinta) dias de antecedência ao prazo previsto para o reajuste, acompanhada de planilha detalhada dos custos, e justificativa baseada nos índices oficiais de variação de preços.
- 4.4. O valor reajustado será incorporado ao contrato a partir da próxima fatura subsequente à data de aplicação do reajuste.

5. DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5. 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CMVI.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DOTAÇÃO 01	
Projeto Atividade	01.031.0001.2001
Elemento Despesa	3.3.90.40.06.00.
Fonte de Recurso	1.500.0000

DOTAÇÃO 02	
Projeto Atividade	01.031.0001.2001
Elemento Despesa	3.3.90.40.02.00
Fonte de Recurso	1.500.0000

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, MODELO DE GESTÃO.

6.1 CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

6.1.1 A contratada deverá realizar a entrega dos seguintes equipamentos, em perfeito estado de funcionamento e conservação, acompanhados de seus respectivos acessórios e manuais:

6.1.1 02 (duas) Smart TVs, 24 (vinte e quatro) tablets e 01 (um) computador ou notebook, com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

6.1.2 A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa plausível da contratada, devidamente solicitada por escrito e autorizada pela CMVI.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

6.1.3A contratada será responsável por prestar suporte técnico integral relativo aos equipamentos fornecidos durante toda a vigência do contrato, devendo iniciar o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado por parte da Câmara.

6.1.4Em caso de constatação de falha de funcionamento, vício oculto ou defeito técnico nos aparelhos (Smart TVs, tablets ou computador/notebook), a contratada deverá realizar a substituição do equipamento danificado por outro de igual ou superior especificação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a solicitação formal da Câmara, sem qualquer ônus adicional.

6.1.5A substituição prevista no item anterior também se aplicará nos casos em que, mesmo após tentativa de reparo, o equipamento permaneça inoperante ou com desempenho comprometido, de forma a não prejudicar o funcionamento do sistema ou as atividades legislativas.

6.1.6Caso ocorra qualquer dano à estrutura física da Câmara durante a entrega, instalação ou manuseio dos equipamentos ou do sistema, a contratada será inteiramente responsável pelos reparos, restauração e manutenção da integridade do ambiente, sem qualquer ônus adicional para a CMVI.

6.2 Local e horário da prestação dos serviços

6.2.1Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Itabuna – BA, situada na Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.605-412, Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, 1º Andar, ou, ante a necessidade e natureza do serviço, poderão ser realizados fora do prédio sede da CMVI, sempre dentro dos limites do Município de Itabuna – BA.

6.2.2As Sessões de Comissões e Sessões Plenárias Ordinárias, usualmente acontecem nas segundas e terças-feiras no horário da tarde a partir das 14 horas, podendo sofrer mudanças no decorrer da execução contratual, diante dos casos de alteração de norma legal ou regimental, ou mesmo, por decisão da autoridade competente que venha a solicitar sua alteração. Diante disto, Sessões e demais eventos institucionais podem ocorrer em diferentes momentos e horários inclusive feriados e finais de semana.

6.2.3Tanto as Sessões de Comissões, Plenária e demais eventos institucionais serão informados previamente à Contratada, mediante agenda institucional a ser encaminhada pela Assessoria de Comunicação desta Casa Legislativa, ASCOM.

7. DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 O contrato terá vigência de 12(doze) meses contar da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

8 DA GARANTIA

- 8.1 Não haverá exigência da garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, visto as características do objeto a ser contratado.

9 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Não serão exigidas garantias, devido as características do serviço.

10 DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 10.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A **CONTRATADA** deve:

- 10.2.1 Utilizar sempre as melhores técnicas, materiais e equipamentos adequados para execução do objeto;
- 10.2.2 Obter junto à contratante todas e quaisquer informações necessárias à boa execução do objeto;
- 10.2.3 Manter sempre atualizados seus dados para efeito de localização pela contratante, tais como: endereços, telefones, e-mails, etc;
- 10.2.4 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 10.2.5 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.2.7 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.2.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.2.9 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da contratante, caso necessário.
- 10.2.10 Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

10.3 São expressamente **vedadas à CONTRATADA**:

- 10.3.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.3.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 10.3.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

10.4 A **CONTRATANTE** deve:

- 10.4.1 Expedir a Ordem de Serviço;
- 10.4.2 Efetuar o pagamento dos serviços em tempo hábil;
- 10.4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 10.4.4 Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 10.4.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.4.6 Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

11 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A execução do contrato deverá ser gerida, acompanhada e fiscalizada pelos gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma da Instrução Normativa nº 007 de 2024 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 11.2 Os servidores designados pela Administração para gestor e fiscal do Contrato são aqueles contidos em Portaria publicada no Diário Oficial.
- 11.3 Os servidores designados como gestor e fiscal do contrato deverão realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, mediante notificação, sempre que necessário, objetivando a correção das irregularidades apontadas.
- 11.4 O fiscal e/ou gestor designado poderão ser substituídos pelo Presidente a qualquer tempo, devendo a Administração comunicar o fato ao preposto da Contratada.

12 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 O contrato poderá ser extinto:
- 12.2.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.2.2 Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei 14.133/2021, e vincula - se a **Pregão Eletrônico nº 007/2025**, constante do **Processo Administrativo 774/2025**, bem como à proposta da CONTRATADA e ao Termo de Referência apenso ao processo.

14 DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 14.1 O Contratado deverá emitir documento fiscal conforme legislação vigente, observando:
- 14.1.1 O imposto de renda a ser retido, quando obrigatório, deverá ser destacado no corpo do documento fiscal, considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1.234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023.
- 14.1.2 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente no documento fiscal, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1.234.
- 14.1.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.
- 14.2 Recebimento do Objeto/Serviço:
- 14.2.1 O serviço/objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo servidor designado, contados a partir do protocolo do documento fiscal com a comprovação da efetiva execução do objeto.
- 14.2.2 Para efeito de recebimento provisório, o servidor designado irá verificar a compatibilidade entre as descrições e quantidades contidas no documento fiscal e o que está efetivamente sendo recebido/prestado.
- 14.2.3 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório:
- 14.2.3.1 **Em caso de materiais para estoque**, com a juntada aos autos do Boletim de Recebimento de Material pelo Almoxarifado;
- 14.2.3.2 **Em caso de materiais para uso imediato ou serviços**, com o ateste, mediante despacho, do servidor designado, confirmando o recebimento do objeto contido no corpo do documento fiscal.
- 14.2.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, pelo fiscal e gestor de contratos ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante emissão do Atestado de Recebimento Definitivo, obedecendo os seguintes procedimentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

14.2.4.1 Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela Contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

14.2.4.2 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada.

14.2.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto/serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de documento fiscal relativa apenas à parcela incontroversa da execução do objeto.

14.2.6 O objeto/serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial da Contratada, devendo ser reparado/corrigido, sob pena da possível instauração de processo para apuração de responsabilidade.

14.2.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto executado, nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.2.8 Não será realizado o recebimento definitivo do objeto/serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas.

14.2.9 Fica suspensa a contagem dos prazos para recebimento provisório ou definitivo do objeto/serviço durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.

14.3 Liquidação

14.3.1 Realizado o recebimento definitivo do objeto, a liquidação ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período.

14.3.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

14.3.3 A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se o Contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.

14.3.4 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que promova o saneamento ou preste esclarecimentos.

14.3.5 Fica suspensa a contagem do prazo para liquidação da despesa durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.

14.4 Pagamento

14.4.1 O pagamento será efetuado em até 2 (dois) dias úteis contados da liquidação da despesa.

15 DAS SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

15.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4 Multa

- 15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 15.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 15.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 15.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 15.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 15.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16 DOS CASOS OMISSOS, DA DIVULGAÇÃO E FORO

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 16.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

16.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Itabuna – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabuna - BA, em xx de xx de 2025

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

xxx
xxx
CONTRATADA